



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
R E I T O R I A

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 04/70 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA :- Autoriza a realização de Curso de Extensão sobre "Língua Portuguesa e Comunicação"

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 17 e 21 de dezembro de 1970, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica a Reitoria autorizada a promover a realização de Curso de Extensão sobre "Língua Portuguesa e Comunicação", visando, principalmente, preparar docentes para o ensino da disciplina obrigatória comum, assim denominada, prevista na Resolução que "Define o Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação", na forma da presente Resolução.

Art. 2º - O Curso obedecerá à seguinte organização :

- a - compreenderá aulas teóricas e práticas de:
 - I - Teoria do Conhecimento;
 - II - Teoria da Comunicação;
 - III - Estrutura Linguística do Português;
 - IV - Orientação Metodológica para o ensino de "Língua Portuguesa e Comunicação";
- b - sua direção pertencerá à Coordenadoria do Centro de Letras e Artes;
- c - terá início no dia dezoito (18) de janeiro e término no dia doze (12) de fevereiro de 1971;

Área de CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

	MAT/ECI/EME/ETE/ETR/ARQ			FIS/EQU/OIN/GLG		
	Disciplina	CH	Cr	Disciplina	CH	Cr
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS	Língua Portuguesa e Comunicação					5 4
	Língua Estrangeira Moderna I					6 5
TOTAL						11 9
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DA ÁREA	Cálculo I					6 6
	Cálculo II					6 6
	Física Geral I					6 5
	Física Geral II					6 5
TOTAL						24 22
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO SETOR	Geom.Descritiva I	4	3	Química Geral		6 4
TOTAL		4	3			6 4
DISCIPLINAS OPTATIVAS	Álgebra Linear I	4	4	Álgebra Linear I	4	4
	Física Geral II	6	5	Física Geral II	6	5
	Mecânica	6	5	Mecânica	6	5
	Química Geral	6	4	Quím.Inorg. I	6	4
	Quím.Inorgânica I	6	4	Quím.Orgânica I	6	4
	Quím.Orgânica I	6	4	Quím.Analítica I	6	4
	Quím.Analítica I	6	4	Estatística	4	4
	Estatística	4	4	Geologia Geral	6	4
	Geologia Geral	6	4	Mineralogia	5	4
	Mineralogia	5	4	Geom.Descritiva I	4	3
	Des.e Plástica I	10	6	Des.e Plástica I	10	6
	Int.ã Educação	6	6	Int.ã Educação	6	6
	In.ã Ci.Computado <u>res</u>	4	4	In.ã Ci.Computado <u>res</u>	4	4
	Desenho Técnico	4	3	Desenho Técnico	4	3
	A escolher disciplinas que totalizem, pelo menos 8 créditos			A escolher disciplinas que totalizem, pelo menos 7 créditos		
TOTAL (mínimo)			8			7
DISCIPLINAS ELETIVAS			4			4
TOTAL DE CRÉDITOS			46			46



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITOR

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

d - será ministrado de segunda a sexta-feira, no horário das oito (8,00) às doze (12,00) e das quinze (15,00) às dezenove (19,00) horas.

Art. 3º - O Curso será aberto até no máximo, a cinquenta (50) alunos, devendo êstes serem, preferentemente :

- I - Alunos da quarta (4a) série (1971) do Curso de Licenciatura em Português, da Universidade;
- II - Professores de Português do Colégio da Universidade;
- III - Professores de Português do Centro de Letras e Artes da Universidade;
- IV - Havendo ainda vagas, outros Professores de Português em exercício, dos estabelecimentos de ensino médio desde que licenciados ou habilitados por exame de suficiência.

Parágrafo Único - As inscrições serão realizadas no período de quatro (4) a doze (12) de janeiro de 1971, no Departamento de Educação e Ensino da Universidade.

Art. 4º - Serão Professores do Curso os seguintes, cujos currículos tornam-se parte integrante da presente Resolução (Anexos de nºs 1 a 4) :

- I - Prof. Benedito José Vianna da Costa Nunes (Teoria do Conhecimento);
- II - Prof. Aldo Costa e Silva (Teoria da Comunicação);
- III- Profa. Iris Merêncio de Araújo Alfaia (id.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

IV - Prof. Raymundo Jurandy Wangham (Estrutura Linguística do Português);

V - Prof. Ápio Paes Campos Costa (Orientação Metodológica).

Parágrafo Único - A Universidade remunerará os Professores do Curso, com gratificação equivalente à diferença entre o respectivo vencimento básico e o que lhe seria devido se estivesse incluído no regime de tempo integral.

Art. 5º - Os concluintes do Curso ora regulamentado receberão certificado de aproveitamento, desde que satisfaçam as seguintes condições :

a - frequência igual ou superior a setenta por cento (70%);

b - conceito mínimo "R" em todas as quatro (4) matérias (Reg. Ger., art. 69, II)

Art. 6º - A Universidade aproveitará os alunos que concluírem o Curso com aproveitamento, indicados no art. 2º, I, até o máximo de vinte e sete (27), por ordem de classificação, como Monitores para o ensino de "Língua Portuguesa e Comunicação", do Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, caso assim venha a ser decidido, integrando-se no regime de direitos e deveres dos Monitores (Reg. Ger., Cap. 27) e segundo o que vier a constar do Plano de Monitoria previsto no Regimento Geral.

Art. 7º - A despesa decorrente da execução do disposto na presente Resolução correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
R E I T O R I A

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.4. (Cont. Res. nº 04/70)

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ACC/gr.